



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual São José		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual São José, em Granja, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 04360626-1	PARECER: 0058/2006	APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Norberto Aguiar Braga, diretor do Colégio Estadual São José, situado à Rua Francisco Sousa, 131, em Granja, mediante Processo nº 04360626-1, requer a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição pertence à rede pública estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Estadual nº 6888 com publicação no D.O. de 23.12.1963. É uma escola cinquentenária, pois surgiu em 1949 como entidade privada com o nome de Ginásio São José, passando para a esfera estadual em 13.12.1963. Em consequência, a entidade mantenedora é a Secretaria de Educação Básica. O Colégio tem marca positiva na história educacional do município de Granja.

Este processo deu entrada no CEC em 25.11.2004 e foram solicitadas informações complementares para cumprir as diligências baixadas pelo setor técnico. No decurso desse tempo, a instituição teve seu núcleo gestor substituído pelo eleito em 2005 com mandato até 2008, sendo conduzidos para:

- Diretora – Talita Maria Dias Viana;
- Coordenador Pedagógico – Lídia Maria Angelim Dias Ferreira;
- Coordenador Escolar - Ana Paula Gomes da Silva.

A diretora é licenciada e habilitada para lecionar Geografia, História e Sociologia e é pós graduada em Metodologia do Ensino Fundamental.

A secretária escolar é Maria do Socorro dos Santos, com registro nº 2389/1986 – SEDUC.

Quanto ao corpo docente, do total de 36 professores lotados, 16 (dezesseis), 42% são habilitados, 22 (vinte e dois), 58% são portadores de autorização temporária para lecionar.

A organização curricular dos cursos, a duração do ano letivo, a carga horária anual, os critérios para promoção e transferência de alunos estão explicitados no regimento escolar e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0058/2006

O regimento escolar apresentado requer alguns acertos. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O projeto Tempo de Avançar (TAM) do ensino médio funciona na sede do município de Granja e nos anexos localizados nos distritos. O projeto utiliza a metodologia do telecurso, desenvolvido em módulos por um período de dezoito meses, com uma carga horária total de 2400 horas.

A instituição apresentou também o projeto pedagógico para o ensino médio e o projeto da educação de jovens e adultos.

As fotografias anexadas ao processo deixam transparecer um prédio adequado ao funcionamento de uma instituição de ensino, mas com várias precariedades na parte física, demonstrando a necessidade de uma reforma geral. O prédio é um edifício da década de sessenta e as marcas do tempo são notáveis, especialmente quando a manutenção é precária em função do não desembolso de recursos públicos.

A assessoria técnica da Câmara de Educação Básica, apesar dessas questões apontadas, recomenda o atendimento do pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está baseada na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Estadual São José, de Granja, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

O Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e o Plano Anual de Trabalho da Instituição deverão ser reelaborados coletivamente, a partir das orientações contidas na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que disciplina os Instrumentos de Gestão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

 2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0058/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC